

# Prefeitura Municipal de Aurora **Governo Municipal** CNPJ n° 07.978.042/0001-40

## ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

	Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Aurora/CE, através da Secretaria Municipal de
	e
CNPJ/MF sob o n.°	A, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 07.978.042/0001-40, através da Secretaria Municipal de neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José
CONTRATANTE, e de outre estabelecida (residente e de CNPJ/CPF sob o n.º	nte e domiciliado na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de o lado a Empresa/Pessoa Física, omiciliada) na, inscrita no, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, apenas
denominada de <b>CONTRATA</b> Licitação procedida do Pregã	<b>DA</b> , resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da o nº 2015.04.06.2, tudo de acordo com as normas gerais das Leis nº s alterações posteriores, mediante cláusula e condições seguintes.
<b>1.1</b> - Processo Federal nº 10.520/02, e no que	PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL de Licitação na modalidade Pregão nº 2015.04.06.2, de acordo com a Lei couber com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. cos, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de
2.1 - O present manutenção preventiva e con caminhões pertencentes à Sec descrição dos serviços apresen vencedora, na forma discrimin	SEGUNDA - DO OBJETO  te Instrumento tem por objeto a contratação de serviços mecânicos para retiva, incluindo a reposição de peças, junto às máquinas pesadas e cretaria Municipal de
	TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução
<b>3.2</b> - Os servic	ços deverão ser prestados na sede do Município de Aurora, devendo a ríodo de vigência contratual, instalações necessárias ao regular
	QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
	contratual tem o valor global estimado em R\$, para a



# Prefeitura Municipal de Aurora Governo Municipal

CNPJ n° 07.978.042/0001-40

- **4.2** Os pagamentos serão feitos até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme atestados de execução dos serviços visados pela Contratante.
- **4.3** A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
  - 4.4 O Contrato não será reajustado.
- **4.5** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**5.1** - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante obriga-se a:
- **7.2** Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- **7.3** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas neste instrumento contratual.
- **7.4** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- **7.5** Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada caso haja algum problema verificado.
- **7.6** Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito.
  - 7.7 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada obriga-se a:
- 8.2 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 8.3 A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, proceder à execução de serviços





# Prefeitura Municipal de Aurora Governo Municipal

CNPJ n° 07.978.042/0001-40

sem prévia emissão da correspondente Requisição pela Secretaria Contratante.

- 8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados a Secretaria Contratante ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente as máquinas/caminhões enquanto estiverem sob a sua guarda.
- 8.5 Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

**9.1** - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- **10.3** A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
  - 10.3.1 advertência;
  - 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
  - 10.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.





# Prefeitura Municipal de Aurora Governo Municipal

CNPJ n° 07.978.042/0001-40

- **12.2** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
  - 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
  - 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- **12.2.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- **12.2.4** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	Aurora/CE,	
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1		
2	CPF	